



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **MEDIDA PROVISÓRIA N° 1040, DE 2021**

Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil

CD/21901.07062-00

#### **EMENDA N.º \_\_\_\_\_**

Altere-se o artigo 5º da Medida Provisória nº 1040, de 29 de março de 2021:

“Art.140.....

§2º Na composição do conselho de administração das companhias abertas é obrigatória a participação de conselheiros independentes nos termos e prazos definidos pela Comissão de Valores Mobiliários, sendo vedada a determinação de que tais conselheiros constituam 50% ou mais do conselho.” (NR)

.....



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICAÇÃO

A presença de conselheiros independentes já é observada pela maior parte das companhias abertas do País. Deste modo, não traria efeitos negativos significativos a exigência geral, dada a pontuação que tal regra assegura no ranking Doing Business do Banco Mundial. Isto, desde que com flexibilidade para o regulador infralegal estipular critérios e prazos de maneira razoável e que apenas reflita o que já acontece na prática.

A Comissão de Valores Mobiliários tem histórico de editar atos normativos com equilíbrio e a partir de diálogos com diferentes agentes no mercado. Todavia, em nome de maior segurança jurídica, convém preservar taxativamente no texto da Lei das S.A. o princípio majoritário, bem como evitar ruptura com o sistema da lei, com que o mercado brasileiro já está habituado, em que é permitido mas não obrigatório que o conselho tenha maioria de seus membros independentes.

Fundamental ter claro que em nada a mudança ora proposta prejudica a pontuação que se quer obter no ranking do Doing Business. No que tange à presença de conselheiros independentes, não há qualquer relação entre a proporção destes nos conselhos e a pontuação obtida. O item do questionário é binário: a pergunta é simplesmente se a lei exige, ou não, a presença de conselheiros independentes. Não faz diferença, portanto, se a lei exigir um, dois, a maioria, ou a integralidade.

Assim, propõe-se que a lei apenas deixe claro que a regulação infralegal não pode exigir que os conselheiros independentes componham 50% ou mais do conselho de administração. Com isso, assegura-se a mínima alteração na dinâmica do mercado, e se obtém integralmente a pontuação desejada.

Nesse sentido, solicito o apoio dos ilustres Pares para aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**GENINHO ZULIANI**

**Deputado Federal**

**DEM/SP**